



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 402, de 24 de agosto de 1951.

Autor: Ruben Castro Pinto

Dispõe sobre o limite de idade para o serviço ativo dos oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Oficial da Polícia Militar de Mato Grosso que houver atingido a idade limite para o serviço ativo, passará a inatividade, sendo transferido para a reserva.

Artigo 2º - As idades limites para a permanência dos oficiais da Polícia Militar de Mato Grosso, no serviço ativo, idênticas as que estão vigorando para os oficiais em serviço ativo no Exército Nacional, serão as seguintes:

Coronel	-	60 anos
Tenente-Coronel	-	58 anos
Major	-	54 anos
Capitão	-	50 anos
1º Tenente	-	46 anos
2º Tenente	-	43 anos
Tenente Músico	-	50 anos

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 24 de Agosto de 1951, 1302 da Independência e 632 da República.